

Estado do Rio Grande do Sul

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 25/2024**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Tendo como o propósito de estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. REQUISITANTE

Nome: Secretaria de Obras e Trânsito

#### 2. OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a aquisição de rolo compactador para Secretaria de Obras e Trânsito.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de um rolo compactador pela Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul é essencial para fortalecer a melhoria contínua e a manutenção da infraestrutura viária e urbana do município. Este equipamento desempenha um papel crucial ao possibilitar operações eficientes de compactação de solos, promovendo assim maior durabilidade e elevando os padrões de qualidade das vias públicas.

# 4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O plano anual de compras esta em desenvolvimento.

# 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos a serem adquiridos possuem a caracterização de bens/serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estipulado pelo artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os materiais devem estar em conformidade com as especificações descritas na tabela



Estado do Rio Grande do Sul

da estimativa das quantidades. As exigências serão estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será realizada através de processo licitatório, utilizando a modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento baseado no menor preço, conforme delineado nos artigos 6°, inciso XLI, 17, § 2°, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento/prestação dos serviços desejados, os potenciais interessados devem demonstrar que operam em um ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, além de apresentar os documentos necessários para a habilitação, de acordo com as disposições dos artigos 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade no fornecimento do objeto do futuro Edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Locação: Muitas empresas oferecem serviços de locação de equipamentos pesados, incluindo rolos compactadores. Isso pode ser vantajoso para projetos de curto prazo ou quando não é viável investir na compra de um equipamento novo.

Contratação de serviços: Em alguns casos, pode ser mais eficiente contratar uma empresa que forneça os serviços de compactação. Isso elimina a necessidade de possuir e operar o equipamento diretamente, deixando a responsabilidade com a empresa contratada.

Conforme a pesquisa de mercado realizada com o objetivo de atender à necessidade administrativa discutida neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a aquisição de rolo compactador, uma vez que apresenta diversas vantagens para a administração, tais como:

- Disponibilidade contínua: Ao adquirir o rolo compactador, há acesso imediato ao equipamento sempre que necessário, sem depender da disponibilidade de locadoras ou empresas de serviços.
- Custo a longo prazo: Embora o investimento inicial seja superior, a compra pode ser mais econômica a longo prazo em comparação com a locação ou o arrendamento, especialmente se o equipamento for utilizado frequentemente.



Estado do Rio Grande do Sul

- Flexibilidade de uso: Permite utilizar o rolo compactador conforme demanda, sem restrições de tempo ou utilização impostas pelos contratos de locação ou arrendamento.

#### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades a serem contratadas foram baseadas conforme necessidade do município.

Segue abaixo a tabela dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QTD	PREÇO UNIT.	MÉDIO
01	Rolo Compactador novo, equipado com motor diesel de pelo menos 4 cilindros e potência bruta mínima de 110 HP, peso operacional mínimo de 12 toneladas, fabricado em 2023 ou posterior, com direção hidráulica, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado original de fábrica quente/frio, tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros, Kit de carneiro e kit cintas originais de fábrica, tração nas rodas traseiras e no cilindro, cilindro liso de pelo menos 1.500 mm de diâmetro e 2100 mm de largura com revestimento tipo pé de carneiro desmontável, força centrífuga e frequência variáveis capazes de alcançar no mínimo 150 kN de força centrífuga e 30 Hz de frequência em alta e baixa. Deve possuir pneus 23,1-26 e incluir garantia de 12 meses independentemente da quantidade de horas de operação ou quilômetros percorridos. A primeira revisão deve ser gratuita e incluir o fornecimento de filtros de combustível, ar, hidráulicos e lubrificantes, conforme recomendações do manual da máquina, sem custo		1	645.000,00	



Estado do Rio Grande do Sul

	adicional para o Município de Paraíso do Sul.		
Valor	cotal estimado		645.000,00

### 8. ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo da contratação é de R\$ 645.000,00. Para efeitos de precificação, foram considerados os valores praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, assim como orçamentos fornecidos por diferentes fornecedores e feita a mediana dos valores.

### 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de um rolo compactador para atender a necessidade da secretaria de Obras e Trânsito. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

# 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Mediante a análise do objeto do processo, não se faz necessário o parcelamento da solução, pois trata-se de um único item.

# 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

#### 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida aquisição tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital:
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentaria;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

#### 13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Emissões de gases e partículas: Durante a operação, os rolos compactadores geralmente utilizam motores a diesel que emitem gases de escape, tais como dióxido de carbono (CO2), óxidos de nitrogênio (NOx) e partículas finas. Essas emissões contribuem para a poluição do ar e podem ter impactos na qualidade do ar local. Portanto, é fundamental que o rolo compactador atenda às normas de emissão de poluentes TIER 3 MAR 1.

### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 15.1 Justificativa da Viabilidade

A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos e requisitos técnicos pretendidos.



Estado do Rio Grande do Sul

16. RESPONSÁVEIS		
	Aloy Carlos Engol	
Ass	Alex Carlos Engel sessor Administrativo – Relator do ETP	
VIABILIDADE DECLARA	DA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:	
	Artur Arnildo Ludwig Prefeito Municipal	

Município de Paraíso do Sul, 17 de Julho de 2024.